



ATA

No dia 17 do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas 11:00, reuniram-se, via Microsoft TEAMS, em sede de prevenção de conflitos, os representantes da Unidade Local de Saúde Loures-Odivelas, EPE (ULS LOD, EPE), do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (SNF) e da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT). -----

As partes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes no presente processo prevenção de conflitos (Anexo I). -----

Na sequência do aviso prévio de greve em anexo (Anexo II), emitido pelo SNF, a ter lugar entre o dia 22 e o dia 24 de outubro de 2024, e na impossibilidade de ser desencadeado e promovido, o procedimento previsto no art.º 538.º, n.ºs 2 a 7, do Código do Trabalho, uma vez que os serviços mínimos (SM) a prestar em situação de greve encontrando-se definidos em IRCT, como é o caso, publicado no BTE n.º 42/2018, de 15 de novembro, do qual o SNF é signatário e ao qual a ULS Loures - Odivelas, EPE aderiu em 2023, não dão lugar à realização de quaisquer diligências por parte destes serviços, em alternativa, a DGERT convocou as partes, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de Abril (Lei Orgânica da DGERT), sobre o "acompanhamento e intervenção nas relações laborais tendo em vista obtenção de um eventual acordo, quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, pretendido por aquela ULS.

Iniciada a reunião tomou a palavra a representante da ULS LOD, EPE. -----

Por considerar a entidade empregadora que, analisada a proposta de SM e meios necessários para os assegurar que consta do PAG emitido pelo SNF, a mesma não tem em consideração as especificidades da organização da ULS LOD, em matéria de cuidados de saúde de alguns dos serviços que integram a sua estrutura organizativa. -----

Referiu a sua representante que a realidade atual é distinta da existente à data da celebração do acordo de adesão, por parte da ULS, ao supracitado IRCT, uma vez que, presentemente, o Hospital é uma Unidade Local de Saúde que engloba os Centros de Saúde. -----

Assim, solicitou a ULS LOD que, concretamente aos meios necessários para assegurar os SM durante a greve em causa, aqueles sejam reforçados com mais um farmacêutico afeto ao serviço de oncologia de forma a não serem interrompidos os ciclos de quimioterapia, uma vez que a greve tem duração de 3 dias. -----

Em resposta, o representante do SNF declarou que, em caso de greve, os SM e os meios necessários para os assegurar encontram-se definidos e acordados na ata de 2022 (Anexo III). Fez, ainda, o representante da Associação Sindical, dois reparos, a saber: -----

1. O facto de na nova organização do SNS as ULS integrarem os Centros de Saúde, não tem qualquer impacto nos SM a assegurar em caso de greve, dado que os Centro de Saúde não são serviços de "life saving". -----
2. A inclusão de mais um farmacêutico, como é pretensão da ULS LOD, não pode implicar acrescentar SM, dado que aqueles, não só já se encontram definidos e acordados no ACT publicado no BTE n.º 42/2018, de 15 de novembro, ao qual a ULS LOD aderiu em 2023, bem como a presente greve não tem duração superior a 3 dias, não estando, por isso, em causa o previsto na cláusula 31.ª – Definição Especial de Serviços Mínimos, do supramencionado ACT -----

A representante da ULS LOD esclareceu que, com uma greve de três dias, como é o caso, os tratamentos oncológicos têm que ser adiados e é pretensão daquela ULS que os ciclos de quimioterapia possam ser considerados de continuação, estando, assim, a solicitar que os meios para assegurar os SM sejam de 4 farmacêuticos, em lugar de 3 farmacêuticos, para que não sejam alterados os referidos ciclos. -----

Face ao exposto, o SNF está disposto a aceitar a pretensão da ULS LOD, correspondente à inclusão de mais um farmacêutico, apenas e só para o caso dos ciclos de quimioterapia de 7 dias, e exclusivamente para essa função e pelo o período dessa função (serviços urgentes e inadiáveis), não estando disponíveis para aceitar a inclusão de mais SM. -----

Após clarificadas as questões, as partes lograram chegar a acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão, nos termos constantes na presente ata, pelo que esta será publicada na página da DGERT. -

Nada mais havendo a tratar, a representante da DGERT/DSRPL deu a reunião por terminada, sendo que depois de lavrada e lida a presente ata, será assinada por todos os presentes. -----

ULS LOD, EPE. -

Celso Baeta

SNF -

[Handwritten signature]

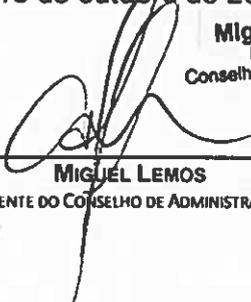
DGERT/DSRPL -

[Handwritten signature]

CREDECIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por MIGUEL LEMOS FERREIRA DE NASCIMENTO e SANDRA MARIA COTA PEREIRA, na qualidade de, respetivamente Presidente e Enfermeira Diretora do Conselho de Administração, constituem seu bastante procurador a Técnica Superior do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE e a Sra. Dra. FILIPA ISABEL FERREIRA TÁTÁ, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional dos Farmacêuticos que terá lugar a partir das 00h00 do dia 22.10.2024 e com término às 24h do dia 24.10.2024.

Loures, 16 de outubro de 2024


Miguel Lemos
Presidente
Conselho de Administração
ULS-LOD

MIGUEL LEMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Sandra Cota Pereira
Enfermeira Diretora
ULS-LOD

SANDRA COTA PEREIRA
ENFERMEIRA DIRETORA



AVISO PRÉVIO DE GREVE

TRABALHADORES FARMACÊUTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Primeiro Ministro, ao Ministro da Presidência, ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ao Ministro da Defesa Nacional, à Ministra da Administração Interna, à Ministra da Justiça, ao Ministro das Finanças, ao Ministro dos Assuntos Parlamentares, ao Ministro da Economia, ao Ministro da Cultura, ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação, à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, à Ministra da Saúde, à Ministra do Ambiente e Energia, ao Ministro das Infraestruturas e Habitação, ao Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, à Ministra da Juventude e Modernização, ao Ministro da Agricultura e Pescas, a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República, ao Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., Entidades Públicas Empresariais de Saúde, E.P.E., ao Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretária Regional da Saúde e do Desporto e todos os demais membros do Governo Regional dos Açores, ao Presidente do Governo Regional da Madeira; Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil e todos os demais membros do Governo Regional, a todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho;

Nos termos do Artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do Art.º 396.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, o **Sindicato Nacional dos Farmacêuticos** declara **GREVE DOS FARMACÊUTICOS**, integrados no seu âmbito estatutário, sobre a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis”), nos seguintes termos:

A – Âmbito Geográfico e Serviços Abrangidos

A greve é convocada para todo o território nacional e abrange todos os serviços de saúde dependentes do **Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Educação, Ministério da Economia, Ministério da Justiça, Ministério da Defesa Nacional, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto da Região Autónoma dos Açores e Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira**, bem como todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho, do grau, carreira, função ou vínculo.



B - Período de Exercício do Direito à Greve

Os farmacêuticos abrangidos pelo Pré-Aviso, paralisarão a sua atividade profissional entre as 0 horas de dia 22 de outubro e as 24 horas de dia 24 de outubro de 2024.

C - Objetivos da Greve

O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos entende convocar esta greve com os seguintes objetivos:

1. Valorização da profissão com a consequente revisão e atualização das grelhas salariais das carreiras farmacêutica, especial farmacêutica e da residência farmacêutica;
2. Contagem integral do tempo de serviço no SNS para efeitos de promoção e progressão na carreira (CIT e CTFP);
3. Abertura de Concursos para progressão na carreira.
4. Adequação do número de farmacêuticos no SNS às necessidades e complexidade das atividades farmacêuticas desenvolvidas;
5. Negociação do diploma das direções e coordenações dos serviços;
6. Denunciar:
 - o más condições de trabalho nos serviços farmacêuticos;
 - o a falta de segurança no circuito integrado do medicamento e outros produtos farmacêuticos;
7. Defesa do SNS.

D - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias,



sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Os serviços mínimos são os constantes no Acordo Coletivo que regulamenta a Carreira Farmacêutica, publicado no BTE nº42 de 2018 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica.

E - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Porto, 4 de outubro de 2024

Pela Direção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Assinado por: Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz
Num. de Identificação: 06581529
Data: 2024.10.04 11:26:10 +0100

Dr. Henrique Reguengo

Assinado por: Maria Luís Araújo de Queirós
Num. de Identificação: 05944038
Data: 2024.10.04 11:33:43+01'00'

Dr.ª Maria Luís Queirós

Processo SM XXX

ATA

Aos quatro dias do mês de novembro de 2022, pelas 11 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I), e devidamente credenciados (Anexo II). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (Anexo III) subscrito pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (doravante SNF ou Sindicato), que abrange os farmacêuticos de diversas entidades públicas empresariais e privadas da saúde, entre as quais, o Hospital de Loures, EPE. (HL EPE), sendo que se trata de uma greve a ter lugar no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 15 de novembro de 2022 e as 24:00 horas do dia 16 de novembro de 2022. -----

A Entidade Empregadora acima identificada integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho. -----

As causas da greve são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que o Sindicato se propõe assegurar. -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra ao representante do Hospital de Loures, EPE. que começou por explicar os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos. -----

De acordo com o seu representante, os serviços mínimos (SM) não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, uma vez que o Hospital de Loures EPE não teve ainda autorização da tutela – nem no seu diploma constitutivo, nem posteriormente – para aderir ao ACT celebrado com o SNF, publicado no BTE n.º 42/2018, de 15/11, não tendo sido parte assinante do mesmo uma vez que, ao tempo, ainda não existia. -----

S
PR
Cm
+
P

DS
OK
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Com efeito, o HL EPE apenas foi criado pelo Decreto-Lei n.º 100-A/2021, de 17 de novembro, e apenas iniciou a sua real atividade – gestão da unidade hospitalar Hospital de Loures – Hospital Beatriz Ângelo – no dia 19.01.2022, com a transmissão do estabelecimento hospitalar. -----

De seguida o Hospital de Loures, EPE, apresentou a sua proposta de serviços mínimos que ficará anexa à presente ata (Anexo IV). -----

Em resposta o SNF afirmou que considera aceitável a proposta apresentada, uma vez que os SM propostos correspondem aos vertidos no ACT celebrado com o SNF, publicado no BTE n.º 42/2018, de 15/11, não existindo pontos de rotura. -----

Contudo considera o SNF que deverá ficar clarificado que os serviços mínimos constantes do ponto 8.1 da proposta do HL, EPE, serão assegurados em situação de urgência, devidamente documentada, e desenvolvidos por períodos que se entendam por necessários. -----

Clarificou ainda que, no se refere à alínea c) do referido ponto 8.1., se se verificar um volume de trabalho considerado justificado, aceita o SNF que seja chamado um 2.º elemento para desenvolver exclusivamente aquelas funções, desde que durante o período estritamente necessário. -----

Após clarificadas as questões, as Partes lograram chegar a acordo quanto à proposta apresentada pelo Hospital de Loures, EPE, nada tendo o SNF a opor quanto à referida proposta, considerando a mesma como razoável. -----

Tendo o SNF e o Hospital de Loures, EPE, chegado a um entendimento quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão, nos termos constantes na presente ata, fica assim, assegurada a satisfação das necessidades sociais impreteríveis. -----

As Partes acordaram ainda que, por esta proposta de SM em nada colidir com os SM constantes do ACT publicado no BTE n.º 42/2018, de 15/11, para eventuais greves futuras, os SM a assegurar serão os constantes do acordo obtido e lavrado na presente Ata, enquanto não se concretizar a adesão do HL, EPE ao supramencionado ACT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Hospital de Loures, EPE -

Eugénio Pafus
[Signature]

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos -


DGERT -

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
[Signature]